

ANTEPROJETO Nº 001/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE
ESPECIFICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente aos policiais militares que compõem a corporação da Brigada Militar do Município de Colinas, e que trabalham no Município, um auxílio financeiro denominado de auxílio moradia/transporte/alimentação, para custeio de despesas suas e de seus familiares.

§ 1º Será limitado o auxílio até a quantidade de 07(sete) policiais militares, obedecendo sempre o tempo de serviço prestado ao Município.

§ 2º Somente poderá receber o auxílio, o policial militar lotado no GPM do Município de Colinas e que realmente desempenhe suas funções no Município de Colinas.

Art. 2º O Município repassará mensalmente a cada policial militar o valor de um salário mínimo, sendo corrigido conforme o piso nacional, que será pago diretamente pela tesouraria do Município.

§ 1º O benefício será pago mediante comprovação de efetividade do serviço prestado pelo policial militar durante o mês equivalente, que deverá ser apresentada ao Município mensalmente, devidamente assinada pelo Comandante local, responsável pela corporação do Município de Colinas.

§ 2º O atestado de efetividade deverá ser preenchido com o nome completo, número de Identidade Funcional, número da Carteira de Identidade e número do CPF de cada policial militar apto a receber o referido auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportada por dotação orçamentária específica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5ª Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas, 04 de novembro de 2019.

Autoria e Sugestão

Paulo César Miranda
Vereador do PP